



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738

EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1334/03**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 04 de Julho de 2003.

**EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 0 9 4– Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS MENOS FAVORECIDAS SÓCIO-ECONOMICAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**


ma/nc

Rec. Si
07/07/03
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: 4442-7700/7738 – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 0 9 4
(04 DE JULHO DE 2003)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS MENOS FAVORECIDAS SÓCIO-ECONOMICAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade atender pessoas carentes menos favorecidas sócio-economicamente que já residem na área em apreço que, por motivos alheios à própria vontade, não tiveram outra escolha a não ser procurar abrigo em área pública.

Ressaltamos que a presente medida tem por escopo a regularização da situação das pessoas que residem naquele local por tratar-se de uma situação social já consolidada, cujos direitos de posse lhes estão garantidos pela Medida Provisória nº 2220, de 04 de setembro de 2001, contudo, a efetivação da concessão será precedida de relatório social a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Promoção Social.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria objeto da presente Propositura seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -


ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: 4442-7700/7738 – CEP 07700-000

AS COMISSÕES DE
S.S. em 14.07.03
CABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3296/2003
(04 DE JULHO DE 2003)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS MENOS FAVORECIDAS SÓCIO-ECONOMICAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a pessoas menos favorecidas sócio-economicamente, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para fins residenciais, uma área de propriedade do Município com 250,00m², localizada na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, Bairro das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A área de que trata o Artigo anterior, se necessário, será objeto de subdivisão em lotes ou frações ideais para regularizar a situação de famílias já residentes naquele local, precedido de estudo social elaborado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, que após levantamento "in-loco" elaborará relatório circunstanciado em cada caso.

ARTIGO 3º - A área apontada no "caput" do Artigo 1º, tem as seguintes divisas e confrontações, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua José Bonifácio de Andrade e Silva onde mede 10,00m; da frente aos fundos do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 25,00m, confrontando com o lote 10 da quadra 18; do lado esquerdo mede 25,00m, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio da quadra 18; nos fundos mede 10,00m, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio da quadra 18 e Viela 11, perfazendo uma área total de 250,00m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba aos Concessionários, direito a qualquer indenização ou retenção.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 21/07/03

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: 4442-7700/7738 – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____
(04 DE JULHO DE 2003)

-2-

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Prefeitura do Município de Caieiras, em 04 de Julho de 2003.~~

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -


ma/nc



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação parecer das comissões ao pl. nº 3796/2003).

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto Nº 3.796/2003.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATORA: MERCEDES SARTORI FIORE

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA
PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO
DE LEI Nº. 3.796/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO
DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO ÀS PESSOAS MENOS FAVORECIDAS SÓCIO
ECONOMICAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Versa a matéria contida no bojo do projeto de lei epigrafado, sobre concessão de direito real de uso.

O objetivo direto da propositura é a assistência social às pessoas com pequeno poder aquisitivo, ou seja, menos favorecidas sócio-economicamente.

Envolve matéria financeira, pois, a concessão será de imóvel pertencente ao município, a ser desafetado de sua origem para passar à categoria patrimonial disponível.

Desta forma, está a matéria afeta à apreciação das comissões permanentes elencadas no prólogo do presente parecer.

Após regular e regimental leitura em plenário, determinou a presidência a remessa para o necessário parecer.

Estudando o conteúdo da proposta, os membros das referidas comissões, resolveram, por unanimidade, exarar parecer conjunto, assim o fazendo:

Nada a objetar no que tange aos aspectos legal e constitucional, bem como no que se relaciona com a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho.

Referentemente aos aspectos afetos à área de assistência social, igualmente nada se tem a opor.